ANO

2026

PROCESSO 151/2026

- ☐ PROJETO DE LEI
- ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- ☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- ☒ PROJETO DE RESOLUÇÃO
- ☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 006/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

WAGNER LOPES
VEREADOR – MDB

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 13 / 10 / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

☒ ÚNICA ☐ DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

☒ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 13 / 10 / 2026 ☒ APROVADO 13 / 10 / 2026

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____ ☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: ____/____/____

VISTA: ____/____/____

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____

RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS RESOLUÇÃO Nº 06/2026

AUTÓGRAFO Nº ____/_____ DATA ____/____/____

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a Escola do Legislativo, órgão de caráter institucional, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, destinada à promoção da educação legislativa, da cidadania, da qualificação profissional, do fortalecimento institucional e da aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I – promover ações permanentes de capacitação e aperfeiçoamento dos Vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;
II – desenvolver programas de educação legislativa destinados à população;
III – estimular a participação popular e o exercício da cidadania;
IV – fortalecer o Poder Legislativo como instituição democrática;
V – incentivar estudos, pesquisas e debates sobre administração pública, processo legislativo, políticas públicas, controle social e desenvolvimento municipal;
VI – promover a integração entre o Poder Legislativo e instituições públicas e privadas;
VII – incentivar a formação continuada dos agentes públicos;
VIII – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 3º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, pluralidade de ideias, respeito aos direitos fundamentais, interesse público e neutralidade político-partidária, sendo vedada a utilização de suas atividades para promoção pessoal, eleitoral ou doutrinação ideológica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 4º A Escola do Legislativo possuirá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor;
II – Apoio Administrativo.

§1º As funções previstas neste artigo serão exercidas por servidores da Câmara Municipal, designados por ato da Presidência.

§2º A designação para exercício das funções da Escola do Legislativo não implica criação de cargo, emprego público ou função gratificada, salvo disposição legal específica.

§3º As atividades da Escola serão desenvolvidas prioritariamente com a estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Escola;
II – elaborar o plano anual de atividades;
III – propor cursos, palestras, seminários, oficinas e eventos;
IV – promover a celebração de parcerias e convênios, observada a legislação vigente;
V – representar institucionalmente a Escola;
VI – encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas à Presidência da Câmara;
VII – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Escola.

Art. 6º Compete ao Apoio Administrativo:

I – organizar inscrições e registros dos participantes;
II – controlar listas de presença;
III – providenciar certificados;
IV – organizar arquivos físicos e digitais;
V – elaborar expedientes administrativos;
VI – prestar apoio logístico às atividades da Escola;
VII – manter atualizado o calendário anual de eventos.

CAPÍTULO II
Dos Instrutores e Colaboradores

Art. 7º A Escola do Legislativo poderá contar com instrutores, palestrantes, professores, facilitadores, pesquisadores, conferencistas e especialistas, servidores públicos ou profissionais externos, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A seleção ou contratação de profissionais externos observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver necessidade de contratação remunerada.

Art. 9º Os instrutores internos poderão atuar voluntariamente ou mediante regulamentação específica da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Das Atividades Institucionais

Art. 10. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas, projetos, cursos, palestras, seminários, oficinas, encontros, conferências, fóruns, visitas técnicas, atividades culturais, ações de educação cidadã e demais iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 11. As atividades da Escola poderão ser presenciais, híbridas ou a distância, observadas as condições técnicas e a disponibilidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 12. As ações promovidas pela Escola do Legislativo serão destinadas, prioritariamente:

I – aos Vereadores;
II – aos servidores efetivos e comissionados;
III – aos estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;
IV – aos agentes públicos municipais;
V – aos estudantes;
VI – às entidades da sociedade civil organizada;
VII – aos conselhos municipais;
VIII – à comunidade em geral.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios específicos de participação, inscrição ou certificação, conforme a natureza de cada atividade.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Seção I
Programa de Capacitação Institucional

Art. 13. O Programa de Capacitação Institucional tem por finalidade promover a formação continuada dos Vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal, mediante ações voltadas ao aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

Parágrafo único. O programa poderá contemplar temas relacionados a:

I – processo legislativo;
II – técnica legislativa;
III – licitações e contratos administrativos;
IV – orçamento público;
V – controle interno;
VI – transparência pública;
VII – gestão pública;
VIII – ética no serviço público;
IX – atendimento ao cidadão;
X – outros assuntos de interesse institucional.

Seção II
Programa Educação para a Cidadania

Art. 14. O Programa Educação para a Cidadania tem como finalidade aproximar a população das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, promovendo ações educativas voltadas ao fortalecimento da cidadania, da democracia e da participação popular.

Parágrafo único. O programa poderá desenvolver:

I – palestras;
II – oficinas;
III – cursos;
IV – campanhas educativas;

V – eventos temáticos;
VI – concursos culturais;
VII – ações comunitárias.

Seção III
Programa Câmara de Portas Abertas

Art. 15. A Escola do Legislativo promoverá visitas monitoradas às dependências da Câmara Municipal, destinadas a estudantes, instituições de ensino, entidades públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.

§1º As visitas terão caráter educativo e institucional.

§2º Durante as visitas poderão ser apresentados:

I – a estrutura administrativa da Câmara;
II – o funcionamento das Sessões Legislativas;
III – as competências constitucionais do Poder Legislativo;
IV – o processo de elaboração das leis;
V – os instrumentos de participação popular.

Seção IV
Programa Parlamento Jovem

Art. 16. O Programa Parlamento Jovem tem por finalidade incentivar a formação política, cidadã e democrática dos estudantes do Município.

Parágrafo único. O programa poderá compreender:

I – eleição simbólica de vereadores jovens;
II – sessões simuladas;
III – elaboração de proposições;
IV – debates;
V – visitas institucionais;
VI – atividades de formação política.

Seção V
Programa Vereador por um Dia

Art. 17. O Programa Vereador por um Dia possibilitará que estudantes e cidadãos conheçam, na prática, o funcionamento do Poder Legislativo, mediante participação em atividades educativas previamente organizadas pela Escola do Legislativo.

Seção VI
Programa Câmara Mirim

Art. 18. A Escola do Legislativo poderá desenvolver o Programa Câmara Mirim, destinado aos estudantes da educação básica, visando estimular valores de cidadania, responsabilidade social, ética e participação democrática.

Seção VII
Programa de Formação para Conselhos Municipais

Art. 19. A Escola poderá promover cursos e atividades destinados aos membros dos Conselhos Municipais, visando fortalecer o controle social, a participação popular e a gestão pública democrática.

Seção VIII
Programa de Educação Continuada

Art. 20. A Escola do Legislativo poderá oferecer cursos de curta duração, ciclos de estudos, grupos de pesquisa, seminários e demais atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional e institucional dos agentes públicos.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. Para o cumprimento de suas finalidades, a Escola do Legislativo poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 22. As parcerias poderão ser firmadas, dentre outros, com:

I – Senado Federal, especialmente por meio do Programa Interlegis;
II – Câmara dos Deputados;
III – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
IV – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V – Ministério Público;
VI – Defensoria Pública;
VII – Poder Judiciário;
VIII – universidades e instituições de ensino;
IX – escolas do legislativo;
X – Ordem dos Advogados do Brasil;
XI – órgãos e entidades da Administração Pública;
XII – organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 23. As parcerias terão por objetivo ampliar a oferta de cursos, eventos, pesquisas, intercâmbio de experiências, produção de conhecimento e demais ações voltadas ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE, DOS PARTICIPANTES, DA CERTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE E DOS COLABORADORES

Art. 24. A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente composto por servidores públicos, profissionais externos, especialistas, pesquisadores, palestrantes, conferencistas e demais colaboradores convidados para atuar em atividades educacionais, culturais, científicas ou institucionais.

Art. 25. Os colaboradores da Escola deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética profissional e respeito à diversidade de ideias, sendo vedada a utilização das atividades para promoção político-partidária, eleitoral ou pessoal.

Art. 26. Compete aos instrutores, professores e palestrantes:

- cumprir a programação estabelecida para a atividade sob sua responsabilidade;
- fornecer, quando solicitado, material didático ou de apoio;
- observar os objetivos institucionais da Escola do Legislativo;
- zelar pela qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 27. Poderão participar das atividades promovidas pela Escola do Legislativo:

- Vereadores;
- servidores da Câmara Municipal;
- estagiários e colaboradores;
- agentes públicos municipais;
- estudantes;
- representantes de entidades da sociedade civil;
- membros de conselhos municipais;
- demais cidadãos interessados.

Art. 28. A participação dos servidores da Câmara Municipal em atividades realizadas durante o horário de expediente dependerá da anuência da chefia imediata, observada a conveniência administrativa.

Art. 29. As inscrições serão realizadas na forma definida pela Escola do Legislativo, preferencialmente por meio eletrônico, mediante divulgação prévia das condições de participação.

CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá expedir certificados, declarações de participação ou outros documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Art. 31. A emissão de certificado poderá ser condicionada:

- à frequência mínima estabelecida para a atividade;
- ao cumprimento das atividades propostas;
- à aprovação em avaliações, quando previstas.

Art. 32. Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo terão validade como atividade de capacitação institucional, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 33. As atividades promovidas pela Escola do Legislativo poderão ser avaliadas com a finalidade de aperfeiçoar seus programas, metodologias e resultados institucionais.

Art. 34. Nos cursos em que houver avaliação de desempenho, os critérios serão previamente divulgados aos participantes.

Art. 35. A frequência dos participantes será registrada em lista de presença física ou eletrônica, conforme a modalidade da atividade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos, pesquisas, fóruns temáticos e outras iniciativas voltadas ao aprimoramento institucional da Câmara Municipal.

Art. 37. A participação em grupos de estudos ou projetos especiais poderá ser certificada pela Escola do Legislativo.

Art. 38. A Escola do Legislativo poderá propor à Presidência da Câmara a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias para execução de cursos, pesquisas, eventos e projetos de interesse institucional.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 40. A implantação e execução das atividades da Escola do Legislativo observarão a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa da Câmara Municipal.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Resolução e da legislação aplicável.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
16 de outubro de 2026.

VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

O Vereador Wagner Antônio Pereira Lopes, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a Escola do Legislativo, órgão de caráter institucional, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, destinada à promoção da educação legislativa, da cidadania, da qualificação profissional, do fortalecimento institucional e da aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:
I – promover ações permanentes de capacitação e aperfeiçoamento dos Vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;
II – desenvolver programas de educação legislativa destinados à população;
III – estimular a participação popular e o exercício da cidadania;
IV – fortalecer o Poder Legislativo como instituição democrática;
V – incentivar estudos, pesquisas e debates sobre administração pública, processo legislativo, políticas públicas, controle social e desenvolvimento municipal;
VI – promover a integração entre o Poder Legislativo e instituições públicas e privadas;
VII – incentivar a formação continuada dos agentes públicos;
VIII – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 3º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, pluralidade de ideias, respeito aos direitos fundamentais, interesse público e neutralidade político-partidária, sendo vedada a utilização de suas atividades para promoção pessoal, eleitoral ou doutrinação ideológica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 4º A Escola do Legislativo possuirá a seguinte estrutura administrativa:
I – Diretor;
II – Apoio Administrativo.

§1º As funções previstas neste artigo serão exercidas por servidores da Câmara Municipal, designados por ato da Presidência.
§2º A designação para exercício das funções da Escola do Legislativo não implica criação de cargo, emprego público ou função gratificada, salvo disposição legal específica.
§3º As atividades da Escola serão desenvolvidas prioritariamente com a estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:
I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Escola;
II – elaborar o plano anual de atividades;
III – propor cursos, palestras, seminários, oficinas e eventos;
IV – promover a celebração de parcerias e convênios, observada a legislação vigente;
V – representar institucionalmente a Escola;
VI – encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas à Presidência da Câmara;
VII – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Escola.

Art. 6º Compete ao Apoio Administrativo:
I – organizar inscrições e registros dos participantes;
II – controlar listas de presença;
III – providenciar certificados;
IV – organizar arquivos físicos e digitais;
V – elaborar expedientes administrativos;
VI – prestar apoio logístico às atividades da Escola;
VII – manter atualizado o calendário anual de eventos.

CAPÍTULO II
Dos Instrutores e Colaboradores

Art. 7º A Escola do Legislativo poderá contar com instrutores, palestrantes, professores, facilitadores, pesquisadores, conferencistas e especialistas, servidores públicos ou profissionais externos, observada a legislação aplicável.
Art. 8º A seleção ou contratação de profissionais externos observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver necessidade de contratação remunerada.
Art. 9º Os instrutores internos poderão atuar voluntariamente ou mediante regulamentação específica da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Das Atividades Institucionais

Art. 10. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas, projetos, cursos, palestras, seminários, oficinas, encontros, conferências, fóruns, visitas técnicas, atividades culturais, ações de educação cidadã e demais iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 11. As atividades da Escola poderão ser presenciais, híbridas ou a distância, observadas as condições técnicas e a disponibilidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 12. As ações promovidas pela Escola do Legislativo serão destinadas, prioritariamente:

I – aos Vereadores;
II – aos servidores efetivos e comissionados;
III – aos estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;
IV – aos agentes públicos municipais;
V – aos estudantes;
VI – às entidades da sociedade civil organizada;
VII – aos conselhos municipais;
VIII – à comunidade em geral.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios específicos de participação, inscrição ou certificação, conforme a natureza de cada atividade.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Seção I
Programa de Capacitação Institucional

Art. 13. O Programa de Capacitação Institucional tem por finalidade promover a formação continuada dos Vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal, mediante ações voltadas ao aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

Parágrafo único. O programa poderá contemplar temas relacionados a:

I – processo legislativo;
II – técnica legislativa;
III – licitações e contratos administrativos;
IV – orçamento público;
V – controle interno;
VI – transparência pública;
VII – gestão pública;
VIII – ética no serviço público;
IX – atendimento ao cidadão;
X – outros assuntos de interesse institucional.

Seção II
Programa Educação para a Cidadania

Art. 14. O Programa Educação para a Cidadania tem como finalidade aproximar a população das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, promovendo ações educativas voltadas ao fortalecimento da cidadania, da democracia e da participação popular.
Parágrafo único. O programa poderá desenvolver:
I – palestras;
II – oficinas;
III – cursos;
IV – campanhas educativas;
V – eventos temáticos;
VI – concursos culturais;
VII – ações comunitárias.

Seção III
Programa Câmara de Portas Abertas

Art. 15. A Escola do Legislativo promoverá visitas monitoradas às dependências da Câmara Municipal, destinadas a estudantes, instituições de ensino, entidades públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.
§1º As visitas terão caráter educativo e institucional.
§2º Durante as visitas poderão ser apresentados:
I – a estrutura administrativa da Câmara;
II – o funcionamento das Sessões Legislativas;
III – as competências constitucionais do Poder Legislativo;
IV – o processo de elaboração das leis;
V – os instrumentos de participação popular.

Seção IV
Programa Parlamento Jovem

Art. 16. O Programa Parlamento Jovem tem por finalidade incentivar a formação política, cidadã e democrática dos estudantes do Município.
Parágrafo único. O programa poderá compreender:
I – eleição simbólica de vereadores jovens;
II – sessões simuladas;
III – elaboração de proposições;
IV – debates;
V – visitas institucionais;
VI – atividades de formação política.

Seção V
Programa Vereador por um Dia

Art. 17. O Programa Vereador por um Dia possibilitará que estudantes e cidadãos conheçam, na prática, o funcionamento do Poder Legislativo, mediante participação em atividades educativas previamente organizadas pela Escola do Legislativo.

Seção VI
Programa Câmara Mirim

Art. 18. A Escola do Legislativo poderá desenvolver o Programa Câmara Mirim, destinado aos estudantes da educação básica, visando estimular valores de cidadania, responsabilidade social, ética e participação democrática.

Seção VII
Programa de Formação para Conselhos Municipais

Art. 19. A Escola poderá promover cursos e atividades destinados aos membros dos Conselhos Municipais, visando fortalecer o controle social, a participação popular e a gestão pública democrática.

Seção VIII
Programa de Educação Continuada

Art. 20. A Escola do Legislativo poderá oferecer cursos de curta duração, ciclos de estudos, grupos de pesquisa, seminários e demais atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional e institucional dos agentes públicos.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. Para o cumprimento de suas finalidades, a Escola do Legislativo poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 22. As parcerias poderão ser firmadas, dentre outros, com:

I – Senado Federal, especialmente por meio do Programa Interlegis;
II – Câmara dos Deputados;
III – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
IV – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V – Ministério Público;
VI – Defensoria Pública;
VII – Poder Judiciário;
VIII – universidades e instituições de ensino;
IX – escolas do legislativo;
X – Ordem dos Advogados do Brasil;
XI – órgãos e entidades da Administração Pública;
XII – organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 23. As parcerias terão por objetivo ampliar a oferta de cursos, eventos, pesquisas, intercâmbio de experiências, produção de conhecimento e demais ações voltadas ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE, DOS PARTICIPANTES, DA CERTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE E DOS COLABORADORES

Art. 24. A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente composto por servidores públicos, profissionais externos, especialistas, pesquisadores, palestrantes, conferencistas e demais colaboradores convidados para atuar em atividades educacionais, culturais, científicas ou institucionais.

Art. 25. Os colaboradores da Escola deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética profissional e respeito à diversidade de ideias, sendo vedada a utilização das atividades para promoção político-partidária, eleitoral ou pessoal.

Art. 26. Compete aos instrutores, professores e palestrantes:

- cumprir a programação estabelecida para a atividade sob sua responsabilidade;
- fornecer, quando solicitado, material didático ou de apoio;
- observar os objetivos institucionais da Escola do Legislativo;
- zelar pela qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.
-

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 27. Poderão participar das atividades promovidas pela Escola do Legislativo:

- Vereadores;
- servidores da Câmara Municipal;
- estagiários e colaboradores;
- agentes públicos municipais;
- estudantes;
- representantes de entidades da sociedade civil;
- membros de conselhos municipais;
- demais cidadãos interessados.

Art. 28. A participação dos servidores da Câmara Municipal em atividades realizadas durante o horário de expediente dependerá da anuência da chefia imediata, observada a conveniência administrativa.

Art. 29. As inscrições serão realizadas na forma definida pela Escola do Legislativo, preferencialmente por meio eletrônico, mediante divulgação prévia das condições de participação.

CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá expedir certificados, declarações de participação ou outros documentos comprobatórios das atividades realizadas.
Art. 31. A emissão de certificado poderá ser condicionada:

- à frequência mínima estabelecida para a atividade;
- ao cumprimento das atividades propostas;
- à aprovação em avaliações, quando previstas.

Art. 32. Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo terão validade como atividade de capacitação institucional, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 33. As atividades promovidas pela Escola do Legislativo poderão ser avaliadas com a finalidade de aperfeiçoar seus programas, metodologias e resultados institucionais.
Art. 34. Nos cursos em que houver avaliação de desempenho, os critérios serão previamente divulgados aos participantes.
Art. 35. A frequência dos participantes será registrada em lista de presença física ou eletrônica, conforme a modalidade da atividade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos, pesquisas, fóruns temáticos e outras iniciativas voltadas ao aprimoramento institucional da Câmara Municipal.
Art. 37. A participação em grupos de estudos ou projetos especiais poderá ser certificada pela Escola do Legislativo.
Art. 38. A Escola do Legislativo poderá propor à Presidência da Câmara a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias para execução de cursos, pesquisas, eventos e projetos de interesse institucional.
Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 40. A implantação e execução das atividades da Escola do Legislativo observarão a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa da Câmara Municipal.
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Resolução e da legislação aplicável.
Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

A Escola do Legislativo constitui importante instrumento de fortalecimento institucional do Poder Legislativo, voltado à promoção da educação para a cidadania, à qualificação permanente de vereadores e servidores, ao aperfeiçoamento da atividade legislativa e à aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, representando importante avanço no processo de modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A criação da Escola do Legislativo reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com a qualificação da atividade parlamentar, a valorização dos servidores públicos, o fortalecimento das instituições democráticas e a ampliação dos mecanismos de participação da sociedade na vida pública.

Diante da relevância da matéria, por representar um investimento permanente na educação legislativa, na formação cidadã e no aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de outubro de 2026

VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 OUT. 2026
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 OUT. 2026
PROT. Nº560
PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Resolução encaminhado por parlamentar, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da escola do legislativo da câmara municipal de santa fé do sul.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 181, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Santa Fé do Sul elenca as matérias passíveis de serem tratadas por meio de Projeto de Resolução:

> Art. 181. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.
>
> § 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:
>
> [...]
>
> **h) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;**
>
> i) demais atos de economia interna da Câmara

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

O projeto encaminhado trata da criação e funcionamento da Escola do Legislativo – tema relacionado à organização administrativa da Câmara e assunto de economia interna. Portanto, deve tramitar por meio de Resolução, nos termos do Regimento Interno.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Ainda nos termos do Regimento Interno, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores. Tendo o projeto de lei partido de um dos parlamentares — autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086